

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715 CNPJ: 03.222.337/0001-31

## **NORMATIZAÇÃO Nº 01/2021**

# ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO NO CISNORDESTE/SC



Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715 CNPJ: 03.222.337/0001-31

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FINALIDADES DO ESTÁGIO

- Art. 1º- O CISNORDESTE/SC estabelece diretrizes para a organização de estágio nas modalidades obrigatório e não-obrigatório.
- Art. 2º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.
- Art. 3º O estágio supervisionado tem como finalidades:
  - Possibilitar o desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos inerentes ao mundo do trabalho contemporâneo e ao exercício da cidadania;
  - Assimilar no mundo do trabalho a cultura profissional da sua área de formação acadêmica;
  - Desenvolver uma visão de mundo e de oportunidades no âmbito da profissão;
  - Contribuir na avaliação do processo pedagógico de sua formação profissional.
- Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme a demanda no Consórcio, sendo necessária a publicação do edital no DOM (Diário Oficial dos Municípios).
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- Art. 5º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 4º desta Normatização quanto na prevista no § 2º do mesmo artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, atentando para que as atividades sejam compatíveis com a formação profissional do estudante, observados os seguintes requisitos:
  - I. matrícula e frequência escolar em ensino superior;
  - II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
  - III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715 CNPJ: 03.222.337/0001-31

#### CAPÍTULO II EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 6º A caracterização e a definição do estágio dependem de instrumento jurídico, sendo:
  - Termo de Convênio, celebrado entre a organização cedente e o CISNORDESTE/SC, em que acordam as condições de realização do estágio;
  - II. Termo de Compromisso, celebrado entre o estagiário e a organização cedente, com a interveniência da Instituição de Ensino, regulamentando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

#### CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

- Art. 7º O Estágio será realizado no CISNORDESTE/SC, localizado na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, no município de Joinville, estado de Santa Catarina. Local que apresenta condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante.
- Art. 8º A carga horária mínima do Estágio Curricular Obrigatório é definida no projeto pedagógico do curso, atendida a legislação vigente.
  - § 1° A data de assinatura do instrumento jurídico firmado entre o CISNORDESTE/SC e o Estudante é aquela a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.
- Art. 9º A jornada diária do Estágio não pode prejudicar suas atividades escolares e não deve exceder seis horas diárias, ou seja, trinta horas semanais.
- Art. 10° Os Estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano deverão contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, de acordo com legislação vigente.
- Art. 11º O Estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715 CNPJ: 03.222.337/0001-31

#### CAPÍTULO IV DA BOLSA AUXÍLIO E DO SEGURO DE ESTÁGIO

- Art. 12º O CISNORDESTE/SC poderá oferecer auxílio ao estagiário, mediante pagamento de bolsa ou qualquer outra forma que venha a ser acordada entre as partes, respeitando-se a legislação vigente.
- Art. 13º O CISNORDESTE/SC poderá oferecer auxílio transporte independente da modalidade de estágio.
- Art. 14º O CISNORDESTE/SC providenciará o seguro contra acidentes pessoais para cada estudante estagiário independente da modadlidade e com o período de vigencia compatível com o prazo do estágio.

#### CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

- Art. 15º O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente, após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.
- Art. 16º O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:
  - a pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência:
  - II. por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante, em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência:
  - III. por iniciativa do CISNORDESTE/SC, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição;
  - IV. por iniciativa do CISNORDESTE/SC, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, ou cancelamento de matrícula;
  - V. quando o instrumento jurídico celebrado entre o CISNORDESTE/SC e a Universidade for rescindido.



Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715 CNPJ: 03.222.337/0001-31

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.
- Art. 18º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.
- Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CISNORDESTE/SC.

CISNORDESTE/SC - MAIO DE 2021